



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 03/2018

Processo Administrativo nº 8017/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada - ACC - Tecnologia Comércio e Serviços Ltda-ME

Objeto – Locação de software de processamento e gerenciamento das infrações de trânsito, solução de backup das informações e apoio às atividades das finalísticas da municipalidade

Referente - Pregão Presencial nº 64/2017

Valor Total - R\$ 276.000,00(duzentos e setenta e seis mil reais)

Vigência – 12(doze) meses, prorrogáveis

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP:13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Defesa Social, a Sr. Mário Gilmar Mazetto**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 795.735.338-04 RG: 12.114.899-3, ora designada simplesmente como Contratante e de outro lado à **ACC - Tecnologia Comércio e Serviços Ltda-ME**, sediada a Rua Paulo Emanuel de Almeida nº 1741, sala 05, Parque dos Eucaliptos CEP 18053-505 Telefone (15)3359-9484, na cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 13.032.650/0001-60 e Inscrição Estadual nº 661.391.991.114 neste ato representada pelo Sr. **Carlos Henrique de Freitas**, brasileiro, divorciado, sócio proprietário, portador do RG nº 14.438.050-X e do CPF nº 040.234.838-93, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a locação de software de processamento e gerenciamento das infrações de trânsito, solução de backup das informações e apoio às atividades das finalísticas da municipalidade, compreendendo o apoio técnico e administrativo, conforme descrito abaixo, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **Mário Gilmar Mazetto**, Secretário de Governo, portador do RG n.º 12.114.899-3 e do CPF n.º 795.735.338-04.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 64/2017, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

3.1. O Município de Salto pagará a Contratada o valor global de **R\$ 276.000,00(duzentos e setenta e seis mil reais)**, sendo o pagamento efetuado em 12(doze) parcelas fixas e sucessivas, respeitando o prazo mínimo de 10(dez) dias, descontada a dezena, a partir do



recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças, devidamente atestada pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos ou conforme padrão da Secretaria de Finanças.

3.2. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Presencial n.º 64/2017 e Contrato Administrativo. n.º 03/2018.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. Que os preços contratados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: transporte, despesas com alimentação, hospedagem, se necessário, equipamentos e demais encargos necessários, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, carregamento e descarregamento, não recaindo ao Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

4.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato está de acordo com a dotação orçamentária vigente de natureza: 339039 – Fonte 01 – Código de Aplicação: 400001, da Secretaria de Defesa Social e será de responsabilidade do Município de Salto.

DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO

Cláusula Quinta:

5.1. O prazo para instalação do sistema e equipamentos junto ao Departamento de Trânsito é de até 30(trinta) dias da assinatura do contrato.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta:

6.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis e aditáveis na forma do art. 57, IV da Lei Federal 8666/93.

DO REAJUSTE

Cláusula Sétima:

7.1. O preço mensal poderá ser reajustado a cada 12(doze) meses, contados a partir do mês da assinatura da proposta, conforme variação do IPC da FIPE, de acordo com a legislação vigente, e desde que mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Caso o referido índice seja substituído, outro equivalente ao mesmo, será dotado para os reajustes.



DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:

8.1. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Salto se reserva o direito de reter a referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1.999 e suas atualizações.

8.2. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Defesa Social da Prefeitura, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, quantificação dos serviços.

8.3. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 64/2017.

8.4. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pelo Município de Salto.

8.5. A qualquer tempo o Município de Salto poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência do Município de Salto, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Salto seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

9.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

+ 4 P 10/10



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SALTO

Cláusula Décima:

10.1. Disponibilizar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas.

10.3. Solicitar os produtos e serviços ora contratados.

10.4. Fornecer os equipamentos, infraestrutura, rede elétrica e conectividade, quando necessárias, para o perfeito funcionamento dos sistemas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e seus anexos.

11.2. Assumir todas as despesas referentes aos encargos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como todas as despesas de locomoção própria ou de seus funcionários.

11.3. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas dos seus funcionários, não cabendo o Município de Salto qualquer pagamento a este título.

11.4. Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda:

12.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 64/2017.



12.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 64/2017.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira:

13.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 16 de JANEIRO de 2018.


Mario Gilmar Mazetto
Secretário de Defesa Social
Contratante


ACC - Tecnologia Comércio e Serviços Ltda-ME
Contratada

Testemunhas:


1-Antonia Lucilene Favoretti


2-Marcia Spinozzi



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: ACC - TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2018

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, SOLUÇÃO DE BACKUP DAS INFORMAÇÕES E APOIO ÀS ATIVIDADES DAS FINALÍSTICAS DA MUNICIPALIDADE

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 16 de JANEIRO de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ GERALDO GARCIA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293.7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Mário Gilmar Mazetto

Cargo: **Secretário de Defesa Social**

CPF: 795.735.338-04 RG: 12.114.899-3

Data de Nascimento: 05/02/1957

Endereço residencial completo: Rua das Malvas, 149 - Cond. Esplanada - Jd. Donalísio -
Salto/SP CEP: 13321-513

E-mail institucional: secretariadegoverno@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: secretariadegoverno@salto.sp.gov.br

Telefone (s) (11) 97070-4702

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Carlos Henrique de Freitas**

Cargo: sócio - proprietário

CPF nº 040.234.838-93 e do RG nº 14.438.050-93

Data de Nascimento: 05/04/1963

Endereço residencial completo: Rua Humberto Del Cistia, nº297 casa 23 CEP 18076-560
Vila Mineirão na cidade de Sorocaba/SP

E-mail institucional: acc@acctecnologia.com.br

E-mail pessoal: carlos@acctecnologia.com.br

Telefone (s): (15)3359-9484

Assinatura: _____

Advogado:

(*) facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

M

+

A

7

mp